

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VIII
Consultas e Outros Papéis I**

Quanto ao documento 151.

Oriundo do(a):

Sínodo Integração Catarinense.

Ementa:

Consulta sobre Ano Eclesiástico.

Considerando

1. Que o ano civil vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro;
2. Que o ano eclesiástico têm variado de concílio para concílio e que é importante uma padronização.
3. Que os concílios podem se reunir nas datas costumeiras e observar para efeito de calendário eclesiástico financeiro, o calendário civil: 1º de janeiro a 31 de dezembro.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Reafirmar o decidido no DOC. CLII, da CE/1959, que estabelece que o ano eclesiástico financeiro da IPB seja de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
2. Responder a consulta do Presbitério Litoral Catarinense através do Sínodo Integração Catarinense que o ano eclesiástico financeiro deve acompanhar o calendário civil.
3. E que o calendário de reuniões dos concílios não impeça a observância do calendário eclesiástico financeiro.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2013.

Relator: Rev. Guilhermino Silva da Cunha





**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2013

18 a 23 de Março de 2013 - BARUERI - SP

Folha

2

Sub-relator: Rev. Mariano Alves Junior

Membros: Rev. Ivan José Santos Silva, Rev. Izaias Moreira da Cunha, Rev. João Dílson de Oliveira Outeiro.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

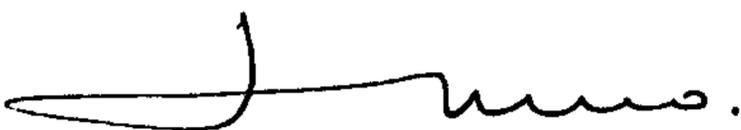
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Integração Catarinense – Presbitério Litoral Catarinense

Consulta sobre “Ano Eclesiástico”

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



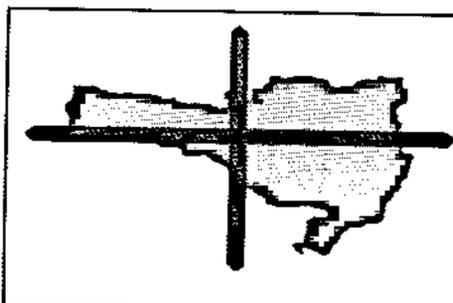
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 151

Destino:

**Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB**

Data: 18/03/2013



SÍNODO DA INTEGRAÇÃO CATARINENSE
Secretaria Executiva do SIC

Rev. Fernando Cancelli – SE/SIC – Rua Castelo Branco, nº 40
Centro – Camboriú/SC – CEP: 88.340-000
Fones: (47) 3365-4681 – Celular: (47) 9912-7741
e-mail: fernandocancelli@hotmail.com

À

COMISSÃO EXECUTIVA

SUPREMO CONCÍLIO – IPB

Nesta

Assunto: Consulta sobre Ano Eclesiástico

O Sínodo Integração Catarinense, em sua última reunião, recebeu do Presbitério do Litoral Catarinense o pedido de encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB o pedido de Consulta sobre Ano Eclesiástico, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento,

Despeço-me rogando as bênçãos do Senhor para este Concílio

Fernando Flávio Gerhardt Cancelli
(secretário Executivo do SIC)



Igreja Presbiteriana do Brasil
Sínodo da Integração Catarinense
Presbitério Litoral Catarinense

Joinville, 30 de Janeiro de 2013

Ao
 Sínodo da Integração Catarinense
 A/C Rev. Fernando Flávio Gerhardt Cancellia
 Camboriú - SC

Sínodo da Integração Catarinense	
02, 02, 13	Doc. Nº 09 (12)
Destino	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Presidente

Caro Irmão:

Graça e Paz.

Venho por meio deste, na qualidade de secretário executivo do Presbitério Litoral Catarinense e cumprindo determinação da última RO/PLIC, doc. 079, encaminhar a este egrégio Concílio consulta sobre ano eclesiástico, o qual desejamos que suba ao conhecimento e seja submetido ao pronunciamento do Supremo Concílio.

Em Cristo

Rev. Joel Lino Lemes
 Secretário Executivo do PLIC

XVIII Reunião Ordinária - 2012

Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça

Quanto ao documento 49 - sobre "Pedido de alteração de ano eclesiástico".

Considerando que a dissociação entre o ano fiscal e ano eclesiástico causará transtornos

O PLIC resolve: 1) Deixar de atender o pedido para este ano em virtude da falta de legislação superior sobre a relação entre ano fiscal e ano eclesiástico; 2) Solicitar ao Sínodo esclarecimentos a este respeito e, se for o caso, encaminhar ao Supremo Concílio.

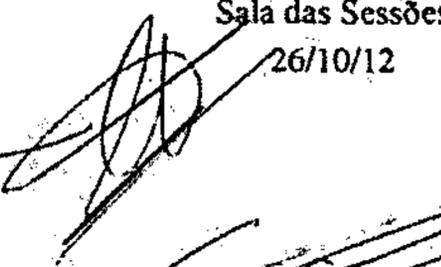
Sala das Sessões

26/10/12


Pr. João Artur dos Santos
Relator da Comissão

Vogais:

Pb. Carlos S. Meinc
Pb. Durval Abertino da Rocha
Pb. Julio de Castro Alves
Pb. Rogério Soares Brizola
Pb. Sérgio Luis Santos
Pr. Clóvis Henrique Bueno
Pr. Edimar Leandro
Pr. Josiel Matos Pinto
Pr. Miguel Carlos dos Santos





Sínodo da Integração Catarinense

Presbitéria da Litoral Catarinense

Documento n°

049

à Comissão de

Legislação e Justiça

XVIII Reunião Ordinária – 2012

Pedido de alteração de ano eclesiástico

Decisões da Comissão Executiva do Supremo Concílio sobre o assunto:

CE-92-081 - Doc. CXI - Quanto ao Doc. 56 - Do Presbitério Paulistano - Proposta versando sobre mudança do ano fiscal da IPB. A CE-SC/IPB resolve: 1) Agradecer a proposta do Pbt. Paulistano. 2) Informar ao colendo Presbitério que a legislação fiscal vigente determina que o ano fiscal seja de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. 3) Não atender.

Considerando:

1. Que a referida decisão sobre "ano eclesiástico" faz alusão à decisão da CE/92, no entanto o assunto ali tratado é "ano fiscal", o que torna nula a informação e a orientação ali contidas;
2. Que qualquer mudança ao ano fiscal é matéria de âmbito do governo federal do Brasil e, por isto, não pode ser decidida pela IPB;
3. Que as igrejas devem manter em ordem todos os seus documentos fiscais de conformidade com a legislação brasileira;
4. Que as informações ao presbitério dizem respeito a um determinado período; este é de competência do Supremo Concílio estabelecer – o que não há decisão explícita a respeito. Diante disto ficam os concílios inferiores incumbidos de fazê-lo conforme suas conveniências (RI para presbitérios, art. 38);
5. Que a contabilidade das igrejas devem continuar seus fechamentos anuais como preceitua a legislação brasileira;
6. Que as informações financeiras enviadas ao presbitério tem caráter meramente investigativo, ou seja, apenas para a verificação da saúde financeira da igreja onde, no máximo, poderá orientar o pastor e o representante da igreja sobre algum quesito de entradas e saídas. Não cabe ao presbitério aprovar, reprovar ou anular as informações financeiras

enviadas pelas igrejas através do formulário "informações cadastrais e estatísticas das igrejas presbiterianas";

7. Que a proposta orçamentária apresentada pelas igrejas no formulário supramencionado demonstra a fé e esperança de que tudo correrá bem no período que se inicia;

8. Que o estabelecimento do ano eclesiástico em 30 de novembro afetaria somente o ano de sua criação e instalação, isto é, os valores seriam referentes ao período de 1º/01/2012 a 1º/11/2012 e que no próximo exercício este seria contado a partir do dia 1º/12/2012 a 31/01/2013, contemplando 12 meses;

9. Que o estabelecimento do novo ano eclesiástico traria benefícios nas questões referentes a transferência de ministros – os quais assumiriam a partir do dia 1º/01 – e também com referência às férias de ministros e presbíteros que preferem o mês de Janeiro por ser este também o mês de férias de seus filhos;

O PLIC RESOLVE:

1. Estabelecer que o presente ano eclesiástico findará em 30/11/2012 e que as informações financeiras sejam do período de 1º/01/2012 a 30/11/2012;
2. Marcar a próxima RO para os dias 14 e 15 de dezembro de 2012;
3. O próximo ano eclesiástico iniciará em 1º/12/2012 e findará em 30/11/2013, e assim será sucessivamente;
4. Que as igrejas observem o ano fiscal conforme preconiza o governo federal.

Sala das Sessões, 27/10/2012